



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	603791/2021
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	BENEDITA ELENIR DA SILVA GOMES
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA:	CLAUDIA ONEIDA ROUILLER
NÚMERO DA O.S.	9605/2022

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, bem como dos artigos 7º e 12 Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se Relatório Técnico com análise simplificada acerca do Ato Administrativo nº 3.689/2021 que concedeu o benefício previdenciário a Sra BENEDITA ELENIR DA SILVA GOMES estabilizada constitucionalmente, no cargo de TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30, classe/nível C-12, lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA /MT.

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

- a) o Ato nº 3.689/2021, publicado em 08 de julho de 2021, no Diário Oficial do estado de Mato Grosso, edição 28.037, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, *caput*);
- b) os autos contêm posicionamento do Controle Interno (Parecer de Auditoria nº 0629/2021, fls. 28 a 29, Doc. Digital 20.187-4/2021) e da Procuradoria Jurídica (Parecer nº 3282/2021/MTPREV, fls. 23 a 25, Doc. Digital 20.187-4/2021) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

Por fim, cumpre observar que o valor dos proventos da aposentadoria não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.





2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 211, § 2º e 212 da resolução Normativa 16/2021, de 14 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro do Ato nº 3.689/2021.

Em Cuiabá-MT, 7 de Novembro de 2022.

CLAUDIA ONEIDA ROUILLER
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA

